



## CONTENCIOSO – DESCONGESTIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

No âmbito do Plano de Acção para o Descongestionamento dos Tribunais (PADT) aprovado em 2005, e na sequência de anteriores medidas que visam a racionalização e maior eficácia do sistema de justiça, o Governo aprovou, no passado mês de Outubro (Resolução do Conselho de Ministros nº 172/2007, de 11 de Outubro, *in* Diário da República, I Série, nº 213, de 6 de Novembro), a adopção de diversas medidas legislativas, devidamente calendarizadas.

A primeira delas foi já aprovada, publicada e encontra-se em vigor. Tratam-se dos incentivos temporários à extinção de processos judiciais com dispensa de pagamento de custas judiciais aprovados pelo Decreto-Lei nº 385/2007, de 19 de Novembro.

Nos termos do referido diploma, em todas as acções cíveis intentadas até 29 de Setembro de 2006 – declarativas ou executivas – bem como nas injunções distribuídas que tenham sido requeridas até 29 de Setembro de 2006, em que se venha a verificar (i) um acordo para pôr fim ao litígio (transacção), (ii) a remessa do litígio para arbitragem (compromisso arbitral), ou (iii) a confissão, tudo até 31 de Dezembro de 2007, existirá a dispensa do pagamento das custas judiciais que normalmente seriam devidas, apenas não sendo devolvidos às partes os montantes que já tenham sido pagos no decurso do processo.

E o mesmo se verificará em caso de desistência dos pedidos, quer nas acções cíveis quer nas injunções referidas, cujo valor seja inferior a € 7.500.

Torna-se, por isso, útil ponderar, neste final de 2007, os casos de possíveis acordo ou de incobrabilidade que justifiquem pôr fim aos processos cíveis com os benefícios associados no que diz respeito a custas.

